



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 147/2025 que "Institui no âmbito do Município de Montes Claros/MG, a presente lei, que estabelece medidas de proteção, fiscalização, enfrentamento, conscientização e penalidades sobre crime de pedofilia, sexualização e adultização infantil, com ênfase na proteção em ambientes digitais e dá outras providências.", de autoria da Vereadora Caroline Figueiredo Costa.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo a criação de política pública municipal acerca de medidas de proteção, fiscalização, enfrentamento, conscientização e penalidades sobre crimes de pedofilia, sexualização e adultização infantil.

Apesar de se limitar a questões locais, tendo, assim, o Município competência para legislar, salvo melhor juízo, o projeto em questão visam, criar novas funções e atividades, inclusive com gastos, bem como autorizar a adoção de medidas por parte do Poder Executivo, como assinatura de parcerias, sendo que, esta casa, após emissão de parecer por parte do saudoso jurista José Nilo de Castro nos seguintes termos:

"Dianete do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável."

Tal entendimento vem sendo, reiteradamente, adotado por esta Casa Legislativa, o que torna o projeto ilegal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de agosto de 2025.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605